

BARUERI VOLLEYBALL CLUB
CNPJ/MF: 02.663.365/0001-21

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1º O **BARUERI VOLLEYBALL CLUB ("BVC")**, fundado na cidade de Barueri em 01 de Junho de 1998, tendo temporariamente suspenso suas atividades no ano de 1999 e retomando-as em 24 de fevereiro de 2018, é uma associação de prática desportiva sem finalidade econômica ou lucrativa, com prazo de duração indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus Associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo **BVC**, regendo-se por seu Estatuto Social, por seus Regulamentos, por seu Regimento e pela legislação vigente.

§ 1º O **BVC** tem por objetivo promover, desenvolver, difundir e aprimorar o desporto em todas as suas modalidades, especialmente o voleibol, observado o parágrafo seguinte, formando atletas e paratletas em todas as suas categorias, visando a participação em competições profissionais ou não profissionais, nos níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

§2º O **BVC** também tem por objetivo promover, desenvolver, difundir e aprimorar a cultura nas suas mais diferentes modalidades, bem como desenvolver atividades que fortaleçam o convívio social e familiar.

§3º Para realização dos objetivos do **BVC**, seus Poderes observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, responsabilidade social e transparência.

§4º Os Poderes do **BVC** adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes para coibir a obtenção, pelos seus representantes, individual ou coletivamente, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da

participação em qualquer ato do exercício deste poder, especialmente em processo decisório.

§ 5º A desprofissionalização do voleibol ou a interrupção de sua prática pelo **BVC** dependerá da manifestação favorável da Assembleia de Associados, por 75% (setenta e cinco por cento) dos seus membros em exercício.

§ 6º O **BVC** destinará integralmente os resultados financeiros à manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Artigo 2º O **BVC** tem sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Mari, nº 100, sala 02, Jardim Califórnia, CEP 06409-020, podendo estabelecer escritórios, centros de treinamento e quaisquer outros locais ou ambientes, relacionados ao seu objeto, em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º O **BVC** tem como Poderes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros;
- c) a Diretoria Eleita, composta por 04 (quatro) membros, cada qual assumindo um dos seguintes cargos: (i) Presidente Eleito; (ii) Vice-Presidente Eleito; (iii) Diretor Secretário; e (iv) Diretor Tesoureiro/Financeiro-Administrativo.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I Das Classes

Artigo 4º Os Associados são classificados nas seguintes categorias:

- I- Fundadores;
- II- Honorários;
- III- Remidos;

IV- Olímpicos; e,
V- Usuários.

§1º As quatro primeiras categorias são isentas de Contribuição Associativa.

§2º Serão considerados Associados Titulares os indivíduos que preencherem pessoalmente os requisitos exigidos para cada categoria, permitido aos Associados Titulares fazer a inclusão de dependente, na forma deste Estatuto.

SEÇÃO II

Do Fundador, Honorário, Remido e Olímpico

Artigo 5º Será considerado Fundador o Associado que tenha participado da fundação do Clube.

Artigo 6º Será Honorário o Associado ou a pessoa que, não sendo Associado previamente, tenha prestado ao **BVC** relevantes serviços.

§ 1º Por falecimento de Fundador e Honorário, o cônjuge passará a usufruir dos direitos do mesmo, ficando isento de pagamento da Contribuição Associativa.

§ 2º Os Honorários ficam dispensados da obrigação de aquisição de Título Associativo.

§ 3º A proposta fundamentada para Honorário deverá ser feita pela Diretoria Eleita e será aceita se, mediante votação nominal, for aprovada pela maioria absoluta dos membros presentes da assembleia convocada para este fim ou da que primeiro se realizar.

Artigo 7º Remido é aquele que, sendo Associado classificado anteriormente em categoria extinta que já contava com isenção, ou atualmente na categoria de Usuário, tenha contribuído ininterruptamente com as Contribuições Associativas, pelo prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos.

Parágrafo único. A isenção prevista no parágrafo 1º do artigo 4º se aplica ao Associado Remido. Aplica-se também a seu cônjuge, quando este tiver sido seu Associado dependente por pelo menos 20 (vinte) anos ininterruptos até a data em que ao Titular for dada a condição de Remido.

Artigo 8º O Olímpico é aquele que, sendo Associado classificado anteriormente como Usuário, Militante ou Atleta, tenha prestado relevantes serviços para o **BVC**, tendo participado de uma Olimpíada enquanto jogador do **BVC**.

§ 1º Os direitos do Olímpico são intransferíveis.

§ 2º Ao Olímpico não serão aplicados os períodos de carência aplicados aos demais Associados, estabelecidos no artigo 39º, deste Estatuto.

SEÇÃO III

Do Usuário

Artigo 9º Usuário é aquele que adquire um Título Associativo e ingressa no Quadro Associativo, na forma deste Estatuto.

Artigo 10º Usuário é o maior de 16 (dezesseis) anos e Usuário Menor o que não tenha atingido esta idade.

Artigo 11º Os responsáveis pela autorização necessária à inscrição do Associado Usuário Menor responderão pelas obrigações associativas do Menor.

SEÇÃO IV

Dos Não Associados

Do Torcedor

Artigo 12º A Diretoria Eleita do **BVC** poderá desenvolver programa de sócio torcedor em que reunirá torcedores, que não serão Associados do **BVC**, podendo ter direitos e privilégios para assistir competições, bem como outros,

obedecidas as vantagens, deveres, direitos e restrições do Regulamento próprio a ser aprovado pela Diretoria Eleita.

Do Militante

Artigo 13º A Diretoria Eleita do **BVC** poderá admitir atletas não pertencentes ao Quadro Associativo com o fim precípua de granjear títulos para o **BVC** em competições oficiais envolvendo outras associações. O Militante só poderá frequentar as dependências sociais durante os treinamentos e as competições de sua modalidade, não possuindo qualquer outro direito dos Associados. Por meio de Regulamento próprio, a Diretoria Eleita poderá estabelecer taxa social diferente da Contribuição Associativa, a ser arcada pelo Militante, bem como limitar a quantidade de Militantes de cada modalidade.

Do Sócio Atleta

Artigo 14º A Diretoria Eleita do **BVC** poderá admitir atletas não pertencentes ao Quadro Associativo com o fim precípua de aumentar o quórum para treinamento de qualquer modalidade. O Sócio Atleta somente poderá frequentar as dependências sociais durante os treinamentos de sua modalidade, não possuindo qualquer outro direito dos Associados. Por meio de Regulamento próprio, a Diretoria Eleita deverá estabelecer taxa social diferente da Contribuição Associativa, a ser arcada pelo Sócio Atleta, bem como limitar a quantidade de Sócios Atletas de cada modalidade.

Do Convidado

Artigo 15º A Diretoria Eleita do **BVC** poderá permitir que seus Associados convidem não Associados para utilizarem as dependências sociais. Por meio de Regulamento próprio, a Diretoria Eleita deverá estabelecer as restrições de direitos dos Convidados, o valor da taxa social a ser arcada pelo Associado, bem como limitar a periodicidade de frequência do Convidado.

Do Acompanhante

Artigo 16º A Diretoria Eleita do **BVC** poderá permitir que seus Associados, que assim necessitem, sejam acompanhados por profissionais para utilizarem as dependências sociais. Por meio de regulamento próprio, a Diretoria Eleita deverá estabelecer as restrições de direitos dos Acompanhantes, o valor da taxa social a ser arcada pelo Associado, bem como limitar a quantidade de Acompanhantes de cada Associado.

Do Frequentador

Artigo 17º Será considerado não Associado Frequentador aquele indicado por pessoas jurídicas proprietárias de Título Associativo, nos termos do artigo 26º deste Estatuto.

SEÇÃO V

Da Limitação do Número de Associados

Artigo 18º O número de Associados, não computados os Fundadores, Honorários e Remidos, poderá ser limitado pela maioria absoluta dos Associados, com base em proposta fundamentada da Diretoria Eleita, o que não impossibilita a transferência de classe, nos termos deste Estatuto.

SEÇÃO VI

Da Admissão ao Quadro Associativo

Artigo 19º Só poderá ser Associado do **BVC** a pessoa física que:

- a) gozar de bom conceito social, comprovado pela apresentação de certidões judiciais cíveis e criminais e de documentos complementares justificadamente exigidos pela Diretoria Eleita;
- b) estiver em pleno gozo de seus direitos civis e não tenha sido punida com eliminação de sociedade congênere;
- c) adquirir Título Associativo, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Com exceção da alínea "c", aplica-se esse artigo aos Não Associados.

Artigo 20º O processo de admissão ao Quadro Associativo terá início mediante proposta assinada pelo candidato e por 2 (dois) Associados Titulares maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos associativos e que tenham ingressado no **BVC** há pelo menos dois anos..

Parágrafo único. As propostas serão entregues na Secretaria do **BVC** e registradas, por ordem cronológica, em livro especial.

Artigo 21º A proposta de admissão será examinada e julgada pela Diretoria Eleita.

§ 1º A decisão da Diretoria Eleita será comunicada, por escrito, ao candidato, sem necessidade de informar os motivos de eventual rejeição.

§ 2º A Diretoria Eleita poderá solicitar a apresentação de novos documentos ao candidato, a fim de obter provas que possam vir a contrapor os motivos de eventual rejeição da proposta de admissão.

§ 3º Os Associados e seus dependentes receberão uma Cédula de Identidade Associativa, documento hábil para a frequência às dependências sociais do **BVC**.

§ 4º Deverá o Associado novo ter número de matrícula em sequência, não se podendo utilizar números "vazios", por qualquer razão que seja, constantes do cadastro.

§ 5º O Associado que herdar ou adquirir um Título Associativo de outro Associado terá novo número de matrícula em sequência, não se podendo utilizar números "vazios", por qualquer razão que seja, constantes do cadastro.

SEÇÃO VII

Da readmissão ao Quadro Associativo

Artigo 22º O Associado que deixar o Quadro Associativo do **BVC**, por renúncia ou exclusão por falta de pagamento, poderá requerer sua readmissão

observando as mesmas regras aplicáveis para a admissão inicial, recebendo um novo número de Matrícula Associativa.

Parágrafo único. Em caso de reincidência da exclusão por falta de pagamento, a readmissão de Associado excluído somente poderá ocorrer após o decurso do prazo de 05 (cinco) anos.

SEÇÃO VIII Da Exclusão Administrativa

Artigo 23º O Associado obrigado a pagar Contribuição Associativa e que deixar de realizar o pagamento de 3 (três) contribuições consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, será notificado, mediante correspondência com ciência pessoal ou aviso de recebimento, para saldar a dívida no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º Caso não efetue o pagamento do saldo em aberto ou ajuste seu parcelamento na tesouraria do **BVC**, na forma do Regimento Interno do **BVC**, o Associado terá seu cadastro temporariamente excluído por determinação da Diretoria Eleita, devendo ser imediatamente comunicado do fato, na mesma forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O Associado que tiver seu cadastro temporariamente excluído, por falta de pagamento, terá um prazo complementar de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da comunicação, para requerer a suspensão da exclusão recebida, o que poderá ser feito na própria tesouraria do **BVC**, mediante o pagamento do valor do débito calculado e atualizado até a data da solicitação, além do pagamento das despesas do procedimento de exclusão.

§ 3º Inexistindo pedido de suspensão da exclusão do cadastro, na forma e prazo do parágrafo anterior, o Associado será excluído de forma definitiva do Quadro Associativo, em despacho da Diretoria Eleita, ressalvado o direito do **BVC** de cobrar os valores pendentes, na forma da lei.

§ 4º O Associado excluído definitivamente do Quadro Associativo por falta de pagamento perderá todos os seus direitos associativos e, conseqüentemente, também perderá, ato contínuo à exclusão, qualquer mandato eletivo ou cargo de nomeação que exerça no **BVC**, sem direito a recurso.

§ 5º O Associado que tiver seu cadastro temporariamente excluído por duas vezes em um intervalo de 05 (cinco) anos, mesmo que obtenha a suspensão da exclusão na forma deste artigo, como punição pelo inadimplemento reiterado, perderá seu número de matrícula associativa original e ganhará um novo número de matrícula, como se estivesse sendo admitido naquele momento.

CAPÍTULO III DO TÍTULO ASSOCIATIVO: AQUISIÇÃO E NORMAS

Artigo 24º A aquisição do Título Associativo confere ao adquirente os direitos:

- a) de ser proposto ao Quadro Associativo; e
- b) de sucessão.

Artigo 25º O valor do Título Associativo será fixado, modificado ou atualizado pelo Presidente Eleito e submetido à aprovação da Assembleia de Associados. O valor poderá ser praticado a partir do mês imediatamente posterior à aprovação pela Assembleia.

§ 1º Na alienação do Título Associativo por seu titular, será devida ao **BVC** a taxa de transferência a ser fixada anualmente pela Diretoria Eleita, com valor não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do Título Associativo vigente para venda direta pelo **BVC**.

§ 2º A alienação do único Título Associativo implica a renúncia automática à qualidade de Associado.

§ 3º Aos dependentes dos Associados é assegurado o direito de aquisição do Título Associativo em condições especiais de preço e pagamento, as quais

serão fixadas pela Diretoria Eleita. Nesta situação, o preço de aquisição do Título Associativo não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do valor do Título Associativo cobrado pelo **BVC** de novos Associados.

§ 4º O **BVC** poderá proceder à aquisição de Títulos Associativos de Associados, caso haja aprovação da Assembleia de Associados.

§ 5º Haverá um "Livro de Registro de Títulos Associativos", atualizado, para a inscrição obrigatória dos nomes dos adquirentes, para registro das transferências e outras anotações.

Artigo 26º A pessoa jurídica adquirente do Título Associativo poderá indicar por escrito uma pessoa física para usufruir dos direitos decorrentes no referido título, que deverá ser aprovada pela Diretoria Eleita. A pessoa física indicada deverá fazer parte de seu quadro de associados ou integrar sua administração. À pessoa física que vier a ser indicada pela pessoa jurídica e aprovada nos termos deste artigo, caberá a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estatutárias, assim como não deterá os direitos de votar e ser votado. A pessoa jurídica poderá substituir a cada 6 (seis) meses a pessoa física que poderá usufruir dos direitos decorrentes no referido título.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E INFRAÇÕES

SEÇÃO I Dos Direitos

Artigo 27º Os Associados titulares gozarão, individualmente, dos seus direitos associativos, assegurados os seguintes, dentre outros que forem estabelecidos pela Diretoria Eleita e não contrariarem este Estatuto:

- a) frequentar as dependências sociais do **BVC**, desde que estejam em dia com as suas obrigações, respeitados os Regulamentos e Regimento Interno;

- b) praticar os desportos mantidos pelo **BVC**, bem como suas atividades sociais, recreativas e culturais, respeitados os Regulamentos e Regimento Interno;
- c) votar e ser votado nos termos deste Estatuto;
- d) requerer aos Poderes do **BVC**, observadas suas competências, providências na defesa de seus direitos e dos interesses do **BVC**;
- e) indicar a admissão de novos Associados e fornecer qualquer informação que possa influenciar nesta decisão pela Diretoria Eleita;
- f) requisitar convites para Convidados ao **BVC**, bem como o registro de Acompanhantes, ficando responsável por eles;
- g) participar, na forma deste Estatuto, das Assembleias Gerais;
- h) solicitar demissão do Quadro Associativo, ou transferir o seu Título Associativo, quando estiver adimplente em relação às suas obrigações sociais, a ser encaminhada à Diretoria Eleita; e,
- i) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àquelas relacionados à gestão da respectiva do **BVC**, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do **BVC**.

Artigo 28º Os direitos assegurados individualmente aos Associados, com a exclusão do disposto na alínea "c" do artigo anterior, poderão ser estendidos a seus dependentes, mediante contribuição extra, que dará ao Associado a condição de "Familiar", de acordo com regulamentação da Diretoria Eleita. Para poderem exercer os direitos estendidos, os dependentes, a partir de 10 (dez) anos de idade, deverão cumprir os requisitos e procedimentos dos artigos 19º, 20º e 21º deste Estatuto.

Parágrafo único. São considerados dependentes do Associado Titular os descendentes e enteados até completarem 18 (dezoito) anos, salvo quando estiverem cursando ensino Superior ou Técnico, hipótese em que serão considerados dependentes até completarem 24 (vinte e quatro) anos. Também serão considerados dependentes os tutelados, os curatelados, os ascendentes que vivam comprovadamente sob dependência econômica do Associado, o cônjuge, e o companheiro ou companheira que mantenha união estável. Todos

deverão demonstrar sua condição de dependência mediante comprovação idônea a critério da Diretoria Eleita.

SEÇÃO II

Das Obrigações

Artigo 29º Os Associados e seus dependentes inscritos no Quadro Associativo pagarão a Contribuição Associativa fixada pela Diretoria Eleita, ainda que no cumprimento de penalidade de suspensão.

Parágrafo único. Contribuição extraordinária, sob o título de Taxa de Obras, poderá ser fixada pela Diretoria Eleita, mediante proposta justificada aprovada previamente pela Assembleia Geral.

Artigo 30º São obrigações dos Associados cumprir o Estatuto Social, os Regulamentos e Regimento Interno e as ordens expedidas pelos Poderes do **BVC**, além das seguintes:

- a) manter conduta moral e social irrepreensível em todas as dependências, excursões, reuniões ou eventos esportivos ou sociais promovidos pelo **BVC**;
- b) respeitar os Conselheiros, Diretores e Associados, bem como os empregados e contratados do **BVC**;
- c) fazer com que sejam fielmente cumpridos os deveres associativos pelos seus dependentes e Convidados, no que aos mesmos se referir;
- d) efetuar regularmente o pagamento da Contribuição Associativa e taxas;
- e) comunicar, por escrito, a quem a Diretoria Eleita indicar, dentro de 60 (sessenta) dias da ocorrência do fato, mudança de residência e de endereço eletrônico, de estado civil e sua eleição ou nomeação para cargos em entidades e associações desportivas;
- f) abster-se de usar ou envolver o nome, bens, áreas das dependências ou os símbolos do **BVC** em campanha, de qualquer natureza, estranha aos objetivos do **BVC**;
- g) zelar pela integridade do patrimônio do **BVC**, e reparar, imediatamente, os danos a ele porventura causados, por si ou por seus dependentes;

- h) conhecer, pessoalmente, o candidato cuja entrada no Quadro Associativo propuser;
- i) comparecer perante a Diretoria Eleita para, na qualidade de proponente, ser entrevistado com relação às informações que prestou sobre o candidato a ingressar no Quadro Associativo;
- j) é vedado aos Associados promover manifestações de caráter político, estranho ao objeto do **BVC** ou atos discriminatórios, nas dependências do **BVC**.

Parágrafo único. Aplicam-se as obrigações deste artigo, bem como as demais obrigações dispostas neste Estatuto, no que couber, aos Não Associados.

SEÇÃO III Das Penalidades

Artigo 31º Os Associados, e seus dependentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência verbal ou por escrito;
- b) suspensão;
- c) indenização;
- d) perda de mandato;
- e) inelegibilidade temporária;
- f) eliminação.

§ 1º As penalidades serão comunicadas, por escrito, ao Associado e anotadas em sua Ficha Associativa.

§ 2º A pena de suspensão de 15 (quinze) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias, implica a perda de todos os direitos associativos durante a sua vigência, sem prejuízo do pagamento das suas Contribuições Associativas e do cumprimento das obrigações deste Estatuto e dos Regulamentos e Regimento Interno, salvo se pedir demissão do Quadro Associativo durante o cumprimento da pena. Durante a suspensão, também ficarão suspensos os prazos de carência

estabelecidos por este Estatuto e pelo Regimento Interno, retomando a contagem após o término do prazo de suspensão.

§ 3º A indenização será aplicada ao Associado que, em qualquer condição ou no exercício de qualquer cargo pertencente aos Poderes do **BVC**, causar ao **BVC** prejuízo material e obrigará o punido a recolher a importância devida, no prazo de 30 (trinta) dias. O cumprimento da penalidade de indenização não exime o Associado de responder pela infração disciplinar em que tiver incorrido. A indenização corresponderá, sempre, ao valor do prejuízo material na data efetiva do pagamento.

§ 4º Ao Associado que, em qualquer condição ou no exercício de qualquer cargo pertencente aos Poderes do **BVC**, causar dano à imagem do **BVC** poderá ser aplicada as penalidades previstas no Regimento Interno do **BVC**, excetuada a penalidade de indenização.

§ 5º A perda de mandato e a inelegibilidade, pelo período de 5 (cinco) a 10 (dez) anos, conforme a gravidade da conduta, serão aplicadas a qualquer membro eleito ou nomeado dos Poderes do **BVC**, nos termos deste Estatuto. O Associado penalizado com inelegibilidade não poderá concorrer em nenhuma eleição do **BVC**, enquanto estiver cumprindo a respectiva penalidade, sem prejuízo dos demais requisitos eletivos de cada cargo.

§ 6º A eliminação priva o punido de qualquer atividade social e de todos os direitos conferidos pelo Estatuto, exceto o direito de transferir o Título Associativo, caso o possua.

§ 7º A eliminação do Associado Titular acarretará a perda dos direitos dos seus dependentes.

Artigo 32º Caberá à Comissão Disciplinar eleita pela Diretoria Eleita a aplicação, aos Associados, das penalidades estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 33º Serão assegurados aos Associados, no procedimento administrativo, a ampla defesa, o contraditório e o direito a recurso. O procedimento administrativo será disciplinado pelo Regimento Interno.

Artigo 34º As penalidades de suspensão, indenização e de eliminação dos Fundadores, Honorários, membros da Diretoria Eleita e do Conselho Fiscal, quando não decorrentes de atitudes no exercício de suas funções, serão impostas pela Comissão Disciplinar, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno, assegurando-se o contraditório e o direito a mais ampla defesa ao acusado. Os Associados descritos neste artigo e penalizados com suspensão ou eliminação pela Comissão Disciplinar poderão interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, que será julgado pela Diretoria Eleita.

Artigo 35º Não será aceito pedido de demissão do Quadro Associativo quando o Associado for objeto de procedimento administrativo disciplinar até a conclusão de tal procedimento, bem como não será permitida sua inclusão como dependente de outro Associado.

Artigo 36º O Associado poderá, se assim desejar, solicitar o cancelamento da anotação da penalidade em sua ficha depois de decorridos:

- a) 3 (três) anos da decisão que aplicar a pena de advertência;
- b) 5 (cinco) anos do final do cumprimento da pena de suspensão; e
- c) 20 (vinte) anos da decisão que aplicar as penas de perda de mandato e de inelegibilidade.

SEÇÃO IV Das infrações

Artigo 37º Os tipos de infração e as penalidades mínimas e máximas para cada tipo de infração serão estabelecidos pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 38º A Assembleia Geral de Associados, convocada e instalada na forma deste Estatuto, é Poder soberano e máximo dos Associados do **BVC**.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, observando as regras deste Estatuto Social.

Artigo 39º Poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voto, todos os Associados Titulares maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos associativos e que tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de inscrição ininterrupta como Associado do **BVC**.

§ 1º Os Associados Titulares, que preencham as condições descritas no item anterior, poderão se fazer representar na Assembleia Geral pelo seu cônjuge dependente, desde que expressa e previamente autorizado pelo Associado Titular, na forma do Regimento Interno do **BVC**.

§ 2º Não possuem direito a votar na Assembleia Geral:

- a) aqueles que frequentem as dependências sociais ou a sede do **BVC** na condição de não Associados ou como dependentes de Associados, exceção feita apenas ao cônjuge dependente do Associado Titular, na forma do parágrafo primeiro deste artigo;
- b) os que não estiverem cumprindo suas obrigações de Associados, inclusive no que se refere ao pagamento de qualquer das taxas e Contribuições Associativas, na forma do Regimento Interno do **BVC**; e
- c) aqueles que estiverem com seus direitos de Associado suspensos.

§ 3º O direito de voto é indelegável e intransferível, de modo que não será permitido ao Associado se fazer representar na Assembleia Geral por nenhum terceiro, nem mesmo outro Associado ou por qualquer tipo de procuração, observado apenas o direito de o cônjuge dependente substituir o Associado Titular na Assembleia, na forma do parágrafo primeiro deste artigo.

§ 4º O Associado que preencher os requisitos previstos neste artigo terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral, inclusive quando autorizar seu

cônjuge dependente a representá-lo, quando o voto poderá ser manifestado pelo próprio Titular ou pelo seu cônjuge dependente, mas sempre limitado a 1 (um) voto.

Artigo 40º Sem prejuízo de outras matérias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável, compete à Assembleia Geral:

- a) reformar o Estatuto do **BVC**, na forma prevista neste Estatuto;
- b) decidir sobre a dissolução do **BVC**;
- c) decidir sobre a transformação do **BVC** em sociedade empresária, sobre a constituição de sociedade empresária pelo **BVC** e/ou sobre a separação do voleibol profissional das demais atividades associativas, na forma prevista neste Estatuto;
- d) eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- e) aprovar a contratação de uma Diretoria Executiva;
- f) Aprovar a remuneração, se e quando o caso, de membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Eleita e/ou da Diretoria Executiva;
- g) decidir sobre toda e qualquer matéria que venha a ser submetida à Assembleia Geral, nos termos da lei ou deste Estatuto;
- h) examinar, anualmente, as contas apresentadas pela Diretoria Eleita, após a opinião do Conselho Fiscal;
- i) votar a destituição do Presidente e/ou Vice-Presidente Eleitos e dos demais integrantes da Diretoria Eleita, na hipótese de prática de atos contrários ao Estatuto Social, conforme procedimento descrito neste Estatuto e regulado no Regimento Interno do **BVC**;
- j) aplicar as penalidades previstas no artigo 32º aos membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Eleita e aos Associados Fundadores e Honorários, observando os procedimentos e as penas descritas no Regimento Interno do **BVC**;
- k) julgar, em grau de recurso, as pessoas descritas no item anterior e que tiverem sido punidas com pena de suspensão ou de eliminação pela Comissão Disciplinar do **BVC**;
- l) votar a proposta orçamentária para o exercício, apresentada pela Diretoria;

- m) deliberar e votar as transações de imóveis de propriedade do **BVC**, inclusive sobre outorga de garantia real, desde que previamente aprovada pela Diretoria Eleita;
- n) deliberar e votar a reforma do Regimento Interno do **BVC**;
- o) conceder anistia ao Associado que esteja cumprindo penalidade imposta pela Diretoria Eleita, ouvindo esta, previamente;
- p) deliberar sobre a desfiliação do **BVC** de entidade esportiva por proposta da Diretoria Eleita;
- q) aprovar a concessão de título de Honorário, na forma do artigo 6º, § 3º deste Estatuto;
- r) deliberar sobre propostas de concessão de honrarias que decorram de homenagens a figuras ilustres da história do **BVC**, como atletas, treinadores, associados, conselheiros, empregados ou dirigentes, com outorga de placas, estátuas, bustos e nomeação de salas e instalações nas dependências do **BVC**;
- s) realizar as demais atribuições previstas neste Estatuto Social ou no Regimento Interno do **BVC**; e,
- t) garantir a representação da categoria de atletas, tanto no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos de competições organizadas pelo **BVC**, quanto nos colegiados de direção e na eleição para os cargos do **BVC**.

Artigo 41º Os Associados reunir-se-ão em Assembleia Geral:

- a) ordinária e anualmente, até a segunda quinzena do mês de março, para aprovar as contas da Diretoria e, para quando necessário, eleger nova Diretoria, sendo que a eleição da nova diretoria deverá ser realizada sempre no último exercício do mandato da diretoria anterior; e
- b) extraordinariamente, a qualquer tempo, para: (i) aprovar a alteração deste Estatuto, quando expressamente convocada para esse fim; (ii) apreciar e decidir sobre os demais assuntos de sua competência, previstos em lei ou neste Estatuto.

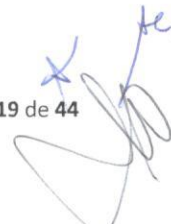
Artigo 42º A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente da Diretoria Eleita. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por 1/5 (um quinto), pelo menos, dos Associados com direito a voto. Em qualquer hipótese, o Edital de Convocação deverá encaminhado por e-mail aos Associados, nos endereços cadastrados na Secretaria do **BVC**, ser publicado no sítio eletrônico oficial do **BVC**, onde deverá permanecer até a data da Assembleia Geral, além de ser fixado em lugar apropriado na sede social do **BVC**, sempre com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembleia, podendo, a critério da Diretoria Eleita, ser divulgado por outros meios de comunicação.

§1º Na hipótese de a convocação decorrer da manifestação escrita de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto, o pedido deverá ser encaminhado ao Presidente da Diretoria Eleita, desde que verificada a regularidade e a quantidade mínima das assinaturas exigidas.

§2º Sempre que houver a convocação da Assembleia Geral, o Diretor Secretário deverá disponibilizar a relação atualizada dos Associados com direito a voto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvada apenas a possibilidade de comprovação de pagamento de eventuais pendências financeiras até o dia da Assembleia.

§3º Na hipótese de a convocação ser requerida na forma do §1º deste artigo, o Presidente da Diretoria Eleita, no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento do pedido, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária que decidirá sobre o objeto da proposição apresentada, observando como quórum de aprovação a maioria absoluta dos Associados do **BVC**, com direito a voto.

Artigo 43º A Assembleia Geral realizar-se-á de preferência aos sábados ou domingos e estará legalmente constituída em primeira convocação, desde que presente a maioria dos Associados com direito a voto ou uma hora mais tarde, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados com direito a voto.



§1º O livro ou outro instrumento de registro da presença dos Associados à Assembleia Geral deverá estar no recinto da sessão, 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para o seu início.

§2º Quando houver mais de uma Assembleia Geral realizada na mesma data, serão disponibilizados livros ou outros instrumentos independentes de registro da presença dos Associados às Assembleias.

Artigo 44º A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente Eleito ou pelo Vice-Presidente Eleito em exercício, o qual exporá o objeto da convocação, indicando um dos Associados presentes para presidir os trabalhos e outro para servir como secretário, não podendo nenhum deles ser candidato, no caso de Assembleia Ordinária.

Artigo 45º A Mesa Diretora também poderá ser constituída por um Presidente de Honra e algum convidado, a critério do Presidente da Assembleia.

§1º Depois de constituída a Mesa Diretora e antes do início dos trabalhos eleitorais, qualquer Associado com direito a voto, até o número máximo de 5 (cinco), poderá manifestar-se, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, sobre o objeto da convocação.

§2º O Associado que já tiver se manifestado somente poderá voltar a se manifestar se o Presidente da Assembleia o permitir.

§3º Cabe ao Presidente da Assembleia decidir, em primeira e última instância, quaisquer questões surgidas durante a realização da Assembleia.

§4º O Presidente da Assembleia poderá convocar empregados ou Associados do **BVC**, desde que não sejam candidatos, para exercerem a função de mesários ou auxiliares.

Artigo 46º As eleições serão realizadas pelo sistema de voto secreto, exclusivamente pela presença do Associado, observada a exceção do artigo

39º, § 1º, através de votação manual, não sendo admitido o voto por procuração.

Artigo 47º Encerrada a Assembleia e lavrada a respectiva ata, será ela assinada obrigatoriamente pelo Presidente e pelo Secretário dos Trabalhos, e, facultativamente, por quem mais queira fazê-lo, consumando-se a eficácia de todos os atos praticados pela Mesa Diretora dos trabalhos, desde que observados este Estatuto e legislação aplicáveis.

Artigo 48º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples, exceto nas hipóteses que tenham quórum maior, expressamente previstas neste Estatuto.

Artigo 49º Para aprovação das matérias constantes das letras "b", "c" e "g" do artigo 40º, acima, exige-se quórum qualificado de maioria absoluta dos Associados.

Artigo 50º Para todos os fins deste Estatuto, entender-se-á por maioria simples a metade mais um dos Associados que participarem de determinada votação e maioria absoluta a metade mais um do número de Associados que integram o **BVC** na data de determinada votação.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I Da Constituição e da Composição

Artigo 51º O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os Associados do **BVC**, com mandatos de 04 (quatro) anos.

§ 1º Os Associados que integrarem a Diretoria Eleita e/ou a Diretoria Executiva não poderão se candidatar ao Conselho Fiscal.

§ 2º Inexistindo 3 (três) candidatos dentre os Associados que não integrarem os Poderes listados no parágrafo 1º deste artigo, a Assembleia Geral poderá admitir Conselheiros Fiscais Independentes para preenchimento das vagas.

Artigo 52º É permitida a reeleição imediata de membros titulares do Conselho Fiscal.

Artigo 53º O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Vice-Presidente, designados entre os seus membros. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos temporários ou definitivos.

Parágrafo Único. A designação do Presidente e do Vice-Presidente deverá se realizar na primeira reunião do Conselho Fiscal, imediatamente após a eleição de seus membros.

Artigo 54º Não se atribuirá qualquer forma de remuneração aos membros do Conselho Fiscal, exceto aos Conselheiros Fiscais Independentes que ocuparem cargos de titularidade.

SEÇÃO II Da Eleição

Artigo 55º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, trienalmente.

§ 1º A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse da Diretoria Eleita, na forma do Parágrafo Único do artigo 70º.

§ 2º A posse não poderá ocorrer antes da formulação, pelo Conselho Fiscal que estiver empossado, do Parecer a respeito do Relatório Anual do Presidente Eleito e da Diretoria Eleita, na forma do artigo 58º, "c", e da emissão de opinião a respeito do exame das demonstrações financeiras do exercício social, na forma da letra "f" do mesmo artigo.

§ 3º O Associado candidato ao Conselho Fiscal deverá apresentar sua candidatura em até 15 (quinze) dias da data da realização da Assembleia Geral que elegerá os membros do Conselho Fiscal. O candidato deverá apresentar todas as informações e os documentos que julgar necessários para demonstração do preenchimento dos requisitos previstos neste Estatuto.

§ 4º O Diretor Secretário deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado do término do prazo a que se refere o parágrafo anterior, verificar o preenchimento dos requisitos de candidatura previstos neste Estatuto, com base exclusivamente nas informações e nos documentos apresentados pelo candidato.

§ 5º A decisão do Diretor Secretário que autorizar a candidatura será definitiva, não cabendo recurso por qualquer Associado.

§ 6º Da decisão que não autorizar a candidatura caberá recurso à Diretoria Eleita, formada por seus 04 (quatro) membros.

§ 7º O recurso deverá ser apresentado ao Presidente Eleito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da decisão denegatória. A decisão dos membros da Diretoria Eleita deverá ser emitida em 48 (quarenta e oito) horas do recebimento do recurso. A decisão, tomada por maioria dos seus membros, será definitiva, não sendo permitida a interposição de outro recurso. No caso de empate, o Presidente da Diretoria Eleita terá o voto de qualidade.

§ 8º Todas as decisões ordenadas por este artigo serão publicadas no sítio eletrônico oficial do **BVC** e disponibilizadas na Secretaria da Diretoria Eleita.

§ 9º Cada Associado participante da Assembleia Geral poderá votar em um candidato. Serão eleitos os 03 (três) candidatos mais votados. Havendo empate, a ordem será estabelecida em função do critério de antiguidade de matrícula. Caso haja apenas 03 (três) candidatos e um, ou mais deles, não receber nenhum voto, este(s) será(ão) considerado(s) eleito(s).

SEÇÃO III

Dos Requisitos

Artigo 56º Somente podem ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no país, que gozem de reputação ilibada.

Parágrafo Único. Não pode ser eleita para o Conselho Fiscal a pessoa que estiver enquadrada nas hipóteses previstas nas letras (a), (b) e (c) do artigo 57º deste Estatuto.

SEÇÃO IV Da Destituição

Artigo 57º Será automaticamente destituído o membro do Conselho Fiscal que:

- a) for suspenso ou eliminado, na forma do artigo 31º deste Estatuto;
- b) for condenado a crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- c) for inabilitado, por qualquer motivo, ao exercício de cargo de administrador pela Comissão de Valores Mobiliários;
- d) ausentar-se, sem justificativa, de 2 (duas) reuniões consecutivas ou de 4 (quatro) alternadas, a cada ano de seu mandato; ou
- e) por deliberação da Assembleia Geral, com o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único. A justificativa de ausência, apresentada pelo membro na forma da letra (d), será apreciada pelos demais membros do Conselho Fiscal, que poderão aceitá-la ou não. Da decisão não caberá recurso.

SEÇÃO V Da Competência

Artigo 58º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) eleger o seu Presidente e o seu Vice-Presidente;
- b) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos praticados pela Diretoria Eleita e pela Diretoria Executiva, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- c) opinar sobre o relatório anual do Presidente Eleito e da Diretoria Eleita, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- d) denunciar, de maneira fundamentada, por qualquer de seus membros, a qualquer Poder de Administração, e, se qualquer um destes não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do **BVC**, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao **BVC**;
- e) analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria Eleita;
- f) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas emitir Parecer;
- g) elaborar o seu Regulamento Interno; e
- h) apresentar relatórios de suas atividades nas reuniões da Assembleia Geral.

§1º O Conselho Fiscal, por qualquer de seus membros, poderá solicitar a qualquer Auditor Independente que estiver realizando qualquer trabalho de auditoria contratado pelo **BVC**, esclarecimentos ou informações que julgar necessários relacionados a atos realizados, para cumprimento de suas funções de Conselheiro Fiscal e para apuração de fatos específicos, desde que relacionados à sua competência fiscalizatória.

§2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, poderá solicitar à Diretoria Eleita e à Diretoria Executiva, esclarecimentos ou informações, desde que relativos à sua função fiscalizadora.

§3º As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal por este Estatuto não podem ser outorgados ou delegados a outro Poder.



§4º Não é permitido ao Conselho Fiscal praticar qualquer ato estranho à sua função fiscalizadora, incluindo a interferência em atos de competência da Diretoria Eleita ou da Diretoria Executiva.

SEÇÃO VI

Do Funcionamento

Artigo 59º O Conselho Fiscal se reunirá ao menos semestralmente, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, exceto se quórum maior for expressamente previsto neste Capítulo VI. As atas das reuniões serão lavradas em livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

§1º Em caso de empate de qualquer votação, o Presidente terá o voto de qualidade.

§ 2º As convocações serão feitas por escrito, por meio de carta, telegrama ou endereço eletrônico, para o endereço indicado por cada Conselheiro na data de sua posse. O Conselheiro deverá indicar ao Presidente do Conselho Fiscal, com aviso prévio de 5 (cinco) dias, eventual mudança. Enquanto não for observada essa formalidade, será considerada regular a convocação dirigida ao endereço original.

§3º A convocação deverá se realizar com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, e indicará o local, a data, o horário e a ordem do dia da reunião. Na mesma data da convocação, serão fornecidos aos Conselheiros os materiais e documentos necessários à apreciação e à deliberação dos temas que constem da ordem do dia.

§4º Será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os seus membros, independentemente da observância das formalidades de convocação.

§5º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 3 (três) membros. E, em segunda convocação, que poderá ocorrer no mesmo dia da primeira, com um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, com a presença de 2 (dois) membros.

Artigo 60º Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, os 02 (dois) outros membros permanecerão exercendo as atribuições do Conselho Fiscal até que seja eleito o novo membro, observado o disposto no artigo 55º, §9º.

Artigo 61º O Presidente do Conselho Fiscal deverá comparecer às Assembleias Gerais e responder aos pedidos de informações nela formulados.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia Geral poderá convidar para participar da respectiva reunião, acompanhando o Presidente do Conselho Fiscal, o Vice-Presidente e demais membros do Poder.

SEÇÃO VII Da Responsabilidade

Artigo 62º Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres e responsabilidades dos membros da Diretoria Eleita do **BVC**, previstos em lei ou neste Estatuto, e respondem pelos danos resultantes da omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

§1º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse do **BVC**.

§2º Os membros do Conselho Fiscal não serão responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes, ou se concorrerem para a prática do ato.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Das Normas Gerais

Artigo 63º A Administração do **BVC** competirá à Diretoria Eleita, auxiliada pela Diretoria Executiva, que poderá ser contratada, na forma deste Estatuto.

§1º A Diretoria Eleita será composta por até 05 (cinco) membros, quais sejam: (i) Presidente Eleito; (ii) Vice-Presidente Eleito; (iii) Diretor Secretário; (iv) Diretor Tesoureiro/Financeiro-Administrativo; e (v) Diretor Atleta.

§2º A representação do **BVC** é privativa do Presidente Eleito e do Vice-Presidente Eleito, sempre em conjunto, que poderão conjuntamente outorgar poderes aos demais membros da Diretoria Eleita e/ou a membros da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto.

§3º A Diretoria Eleita poderá instituir e contratar uma Diretoria Executiva, na forma do Capítulo X.

§4º Fica vedada, desde já, eleição de cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do Presidente e do Vice-Presidente.

Artigo 64º Observado o disposto no Parágrafo único deste artigo, as atribuições e os poderes conferidos à Diretoria Eleita não podem ser outorgados ou delegados a qualquer outro Poder.

Parágrafo único. A Diretoria Eleita poderá atribuir poderes e responsabilidade à Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto.

Artigo 65º É vedado, sendo nulo de pleno direito, qualquer ato ou negócio praticado por qualquer membro da Administração, inclusive por membros da Diretoria Executiva, sem observância do presente Estatuto, em especial que envolver ou implicar obrigação ou dever relativo a negócios estranhos aos propósitos do **BVC** ou que não observe as atribuições e os poderes atribuídos na forma deste Estatuto.

§1º Os membros da Administração serão pessoalmente responsáveis, inclusive perante o **BVC**, pelos atos praticados, dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do presente Estatuto.

§2º Os membros da Administração deverão exercer suas funções no exclusivo interesse do **BVC**.

§3º Os membros da Administração não serão responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes, ou se concorrerem para a prática do ato.

§4º Os membros da Diretoria Executiva serão considerados membros da Administração para todos os efeitos deste artigo.

Artigo 66º Compete à Diretoria Eleita, além das demais competências previstas neste Estatuto Social:

- a) Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva;
- b) Examinar livros, papéis, contratos e documentos do **BVC**, bem como solicitar informações a respeito de contratos em negociação;
- c) Manifestar-se, emitindo parecer fundamentado, previamente à submissão à Assembleia Geral, sobre as contas e as demonstrações financeiras anuais do **BVC**;
- d) Encaminhar para aprovação da Assembleia Geral a proposta de contratação de uma Diretoria Executiva, observado o quanto previsto no Capítulo X deste Estatuto;
- e) Escolher e destituir os Auditores Independentes;
- f) Autorizar a prática de atos gratuitos, independentemente da motivação, inclusive a cessão de dependências sociais, esportivas ou propriedades do **BVC**;
- g) Aprovar a concessão de quaisquer garantias que não envolvam imóveis do **BVC**, de qualquer natureza, de qualquer valor, exceto de natureza judicial;
- h) Elaborar a proposta orçamentária anual, e submetê-la para aprovação final da Assembleia Geral;

- i) Opinar, previamente à deliberação pela Assembleia Geral, sobre propostas de separação societária do voleibol profissional, bem como sobre a constituição de sociedade empresária, para qualquer finalidade;
- j) Aprovar a celebração de qualquer contrato, de qualquer natureza, de qualquer valor, que implique o pagamento de comissão, gratificação ou qualquer remuneração, a qualquer intermediário, exceto nos casos expressamente previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo 66º;
- k) Aprovar a celebração de qualquer contrato, de qualquer natureza, de qualquer valor, a ser celebrado com qualquer pessoa que integre o Conselho Fiscal, a Diretoria Eleita ou a Diretoria Executiva, ou que seja um Associado do **BVC**;
- l) Aprovar a celebração de qualquer contrato, de qualquer natureza, de qualquer valor, a ser celebrado com qualquer pessoa que seja cônjuge ou companheira, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 4º grau, das pessoas mencionadas no inciso anterior;
- m) Aprovar a celebração de qualquer contrato com sociedade empresária na qual as pessoas indicadas nas alíneas (m) e/ou (n) sejam controladoras;
- n) Aprovar a proposta de contratação, pela Diretoria Eleita, de qualquer espécie de apólice de seguro ou de garantia que não envolva imóvel do **BVC**, incluindo seguro para exercício dos cargos de Diretoria Eleita ou Executiva e Conselho Fiscal;
- o) Aprovar a indicação, pelo Presidente Eleito, dos membros da Diretoria Executiva e suas respectivas atribuições e remunerações, fixas e/ou variáveis;
- p) dar acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àquelas relacionados à gestão do **BVC**, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do **BVC**;
- q) garantir a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições eventualmente organizadas pelo **BVC**.

§1º Os contratos celebrados com base na exceção prevista na letra (j) deste artigo deverão ser disponibilizados, em sua integridade, inclusive eventuais anexos ou aditamento, à Diretoria Eleita. A disponibilização deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 7 (sete) dias.

§2º Os contratos a que se refere a letra (j) não poderão ser celebrados, em qualquer hipótese, em desacordo com os limites orçamentários aprovados pela Assembleia Geral, observada a liberdade do Presidente Eleito para, dentro de uma determinada rubrica orçamentária, destinar e aplicar os recursos respectivos da rubrica orçamentária da forma que julgar mais apropriadas aos interesses do **BVC**.

§3º O Presidente Eleito poderá, desde que mediante expressa e formal autorização da Diretoria Eleita, aplicar recursos excedentes de outras rubricas orçamentárias, para aplicação em contratação de atletas ou comissão técnica. Caberá à Diretoria Eleita a verificação do resultado projetado e a conformidade com o limite desse artigo.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Das Normas Gerais

Artigo 67º O **BVC** terá uma Diretoria Eleita e poderá ter uma Diretoria Executiva.

§1º A Diretoria Eleita será composta pelo Presidente Eleito; pelo Vice-Presidente Eleito; pelo Diretor Secretário; e pelo Diretor Tesoureiro/Financeiro-Administrativo eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, dentre os Associados.

§2º A Diretoria Executiva, se instalada, será formada por 01 (um) a 05 (cinco) Diretores Executivos, indicados pela Diretoria Eleita e aprovados pela Assembleia Geral. Os membros da Diretoria Executiva serão contratados pelo **BVC**, com dedicação exclusiva ao exercício das funções para as quais forem contratados.

§3º As decisões da Diretoria Eleita serão tomadas pela maioria simples dos votos de seus membros, isto é, por pelo menos 3 (três) membros.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA ELEITA

SEÇÃO I Da Eleição

Artigo 68º O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Eleita, assim como o Diretor Secretário, o Diretor Tesoureiro/Financeiro-Administrativo e o Diretor Atleta serão eleitos pela Assembleia Geral, para mandatos de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas 01 (uma) recondução.

Artigo 69º Os Associados, na Assembleia Geral para eleição dos membros da Diretoria Eleita, deverão votar nos candidatos de acordo com o cargo para qual se candidataram, sendo um voto para Presidente, um para Vice-Presidente, um para Diretor Secretário e um para Diretor Tesoureiro/Financeiro-Administrativo.

Artigo 70º Cada Associado, na Assembleia Geral, terá um voto. Será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos atribuídos pelos Associados presentes à Assembleia Geral convocada para eleger a Diretoria Eleita para o respectivo cargo.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Eleita, que forem eleitos, tomarão posse no dia 01º do Exercício Fiscal seguinte ao da respectiva eleição, podendo o Regimento Interno estabelecer alguns direitos à nova Diretoria Eleita até a respectiva posse, de forma a se inteirar dos assuntos que vem sendo tratados pela Diretoria atual.

Artigo 71º Os membros da Diretoria Eleita poderão ser remunerados caso dediquem-se exclusivamente ao exercício das suas funções. Sua remuneração deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II Da Destituição e da Perda do Mandato

Artigo 72º O Presidente Eleito poderá ser destituído pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados.

§1º Deliberada a destituição pela Assembleia Geral, o Vice-Presidente assumirá a presidência, exceto se o processo de destituição for proposto contra ambos, conjuntamente.

§2º Somente será permitida a proposição de processo conjunto se o Vice-Presidente tiver participado inequivocamente da conduta motivadora do processo.

Artigo 73º Haverá perda automática do mandato, sem necessidade de processo de destituição, do membro da Diretoria Eleita que:

- a) for eliminado, na forma do artigo 31º deste Estatuto;
- b) for condenado a crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- c) ausentar-se, sem justificativa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou por mais de 60 (sessenta) dias alternados, a cada ano de suas funções;
- d) pedir licença de suas funções, sem justificativa, por mais de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou alternados, a cada ano de seu mandato;
- e) especificamente no caso de Diretor Atleta, caso o mesmo seja condenado por práticas contrárias ao Esporte.

Parágrafo único. A justificativa de ausência, apresentada pelo Diretor, na forma das letras (c) e (d), será apreciada pela Assembleia Geral, que poderá aceitá-la, ou não. Da decisão não caberá recurso.

Artigo 74º Na hipótese de destituição ou perda dos mandatos do Presidente e o Vice-Presidente, o Diretor Secretário será nomeado Presidente Interino e deverá convocar novas eleições, dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

§1º O Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente, até o término do mandato, na hipótese de destituição ou perda do mandato apenas do Presidente Eleito.

§2º No caso de destituição ou perda do mandato apenas do Vice-Presidente, o Diretor Secretário assumirá as funções do Presidente Eleito em suas ausências ou impedimentos temporários.

SEÇÃO III Da Renúncia

Artigo 75º Em caso de renúncia ou morte do Presidente Eleito, o Vice-Presidente assumirá a presidência, até o término do seu mandato.

Artigo 76º Em caso de renúncia ou morte do Vice-Presidente, aplica-se o disposto no artigo 74º, §2º.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou morte do Presidente e do Vice-Presidente, o Diretor Secretário será nomeado Presidente Interino e deverá convocar novas eleições, dentro do prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IV Das Funções do Presidente Eleito, do Vice-Presidente Eleito, do Diretor Secretário e do Diretor Tesoureiro/Financeiro-Administrativo

Artigo 77º Compete ao Presidente Eleito, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- a) contratar os membros da Diretoria Executiva, após aprovação da Assembleia Geral, e dispensá-los, a qualquer tempo;
- b) cumprir e fazer com que os membros da Diretoria Executiva cumpram este Estatuto;

- c) representar o **BVC**, em juízo ou fora dele, sempre em conjunto com o Vice-Presidente Eleito;
- d) assinar documentos, contratos, cheques, títulos e obrigações, de qualquer natureza, em nome do **BVC**, sempre em conjunto com o Vice-Presidente Eleito;
- e) outorgar procuração, em conjunto com o Vice-Presidente Eleito, para empregados representarem o **BVC** em atos ou negócios a serem realizados dentro da competência da Diretoria Eleita ou da Diretoria Executiva;
- f) autorizar, por escrito e em ordem cronológica, atos administrativos;
- g) nomear o chefe da delegação de qualquer atividade desempenhada, social ou profissionalmente, pelo **BVC**; e
- h) praticar todos os atos que lhe forem atribuídos por este Estatuto ou pela legislação vigente.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das competências descritas neste Estatuto, sempre que o Presidente Eleito for assinar documentos, contratos, cheques, títulos e obrigações, de qualquer natureza, em nome do **BVC**, ou mesmo outorgar procuração com esses poderes a empregados ou prepostos, deverá obter a assinatura conjunta ou a anuência expressa, por escrito, do Vice-Presidente Eleito.

Artigo 78º Compete ao Vice-Presidente Eleito auxiliar o Presidente em suas funções e substituí-lo na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 79º Compete ao Diretor Secretário, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- a) superintender os serviços gerais da Secretaria, abrir, distribuir e assinar a correspondência;
- b) secretariar as reuniões da Diretoria, assinando com o Presidente Eleito as respectivas atas;
- c) manter livro de presenças;
- d) manter arquivo de documentação;
- e) fazer o registro de atas em Cartório de Títulos e Documentos;

- f) auxiliar o Presidente Eleito e o Vice-Presidente Eleito, em suas funções;
- g) substituir o Vice-Presidente Eleito, em caso de impedimento, assim como o Presidente Eleito, no impedimento deste e do Vice-Presidente Eleito;
- h) elaborar, em conjunto com os demais Diretores, o relatório anual da Diretoria;
- i) analisar e instruir as propostas de admissão de novos Associados;
- j) incumbir-se das publicações do **BVC** e supervisionar as suas relações públicas;
- k) praticar todos os atos que lhe forem atribuídos por este Estatuto e/ou pela legislação vigente.

Artigo 80º Compete ao Diretor Tesoureiro/Financeiro-Administrativo, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- a) Organizar e fiscalizar as contas do **BVC** e efetuar o controle de arrecadação e gastos;
- b) Elaborar, em conjunto com o Presidente Eleito e com a Diretoria Executiva, anualmente, para conhecimento de todos os Associados e sujeição à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, os seguintes documentos, além de outros que vierem a ser definidos pela Diretoria Eleita:
 - i. relatório sobre as atividades sociais e os principais fatos do exercício social;
 - ii. balanço patrimonial;
 - iii. demonstração dos excedentes ou déficits do exercício;
 - iv. demonstração dos resultados do exercício;
 - v. demonstração das origens e aplicações dos recursos; e
 - vi. demonstração das mutações do patrimônio social.
- c) supervisionar os serviços de arrecadação da receita e execução da despesa do **BVC**;
- d) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores pecuniários do **BVC**, depositando-os em bancos idôneos, a juízo da Diretoria Eleita;

- e) efetuar o pagamento das despesas do **BVC**;
- f) advertir os Associados em débito com a tesouraria e apresentar à Diretoria Eleita o nome dos que não saldaram seus compromissos dentro do prazo;
- g) organizar e dirigir o almoxarifado;
- h) levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens móveis e imóveis do **BVC**;
- i) zelar pela conservação dos bens do **BVC**;
- j) praticar todos os atos que lhe forem atribuídos por este Estatuto e/ou pela legislação vigente.

Artigo 81º Compete ao Diretor Atleta, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social, representar a categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições eventualmente organizadas pelo **BVC**, bem como nas decisões colegiadas da Diretoria.

CAPÍTULO X DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 82º O **BVC** poderá ter uma Diretoria Executiva contratada, na forma deste Capítulo e dos demais dispositivos aplicáveis deste Estatuto.

Artigo 83º Os membros da Diretoria Executiva serão contratados do **BVC**, dentre profissionais que tenham notório conhecimento em suas respectivas áreas de atuação.

§1º A remuneração dos membros da Diretoria Executiva, direta ou indireta, fixa ou variável, a qualquer título, observará valores fixados de acordo com padrões de mercado, levando-se em conta a experiência do profissional e as funções que exercerá no **BVC**, devendo ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.



§2º Caso seja contratado um Diretor Executivo profissional para auxiliar na administração da área social, referido Diretor não integrará o limite de Diretores remunerados disposto no §2º do artigo 67º deste Estatuto.

§3º Associados poderão ser indicados para integrar a Diretoria Executiva se preencherem os requisitos previstos neste Estatuto Social.

Artigo 84º A competência e as atribuições dos Diretores Executivos serão definidas pela Diretoria e aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO ASSOCIATIVO E DAS FONTES DE RECURSOS

Das Normas Gerais

Artigo 85º O Patrimônio Associativo será constituído pela equipe de voleibol profissional e por todos os demais bens móveis, imóveis, títulos, valores, troféus e direitos pertencentes ao **BVC**.

Artigo 86º São Fontes de Recursos do **BVC**:

- a) alienação e transferência de títulos associados;
- b) contribuições associativas;
- c) multas e indenizações;
- d) bilheteria de jogos e eventos sociais;
- e) comercialização de produtos e serviços;
- f) arrendamento e/ou cessão de uso de dependências sociais e esportivas;
- g) doações e auxílios financeiros;
- h) obrigações contratuais com terceiros;
- i) aplicações financeiras;
- j) promoções de sorteios, concursos, bingos e similares, de acordo com a legislação vigente;
- k) patrocínio, incentivados ou não, licenciamento de marcas, símbolos e produtos;

- l) transferência temporária ou definitiva de direitos federativos de atletas na forma da legislação em vigor;
- m) rendas obtidas com programa de sócio torcedor, caso seja instituído; e
- n) qualquer arrecadação ordinária ou eventual não mencionada nos itens anteriores.

CAPÍTULO XII DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 87º O Presidente Eleito, em conjunto com a Diretoria Executiva e com o Diretor Tesoureiro/Financeiro-Administrativo, deverá elaborar, anualmente, para conhecimento de todos os Associados e sujeição à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, os seguintes documentos, além de outros que vierem a ser definidos pela Diretoria Eleita:

- i. relatório sobre as atividades sociais e os principais fatos do exercício social;
- ii. balanço patrimonial;
- iii. demonstração dos excedentes ou déficits do exercício;
- iv. demonstração dos resultados do exercício;
- v. demonstração das origens e aplicações dos recursos, principalmente os públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa, física ou jurídica, contratada, entre outros;
- vi. demonstração das mutações do patrimônio social.

§1º Sem prejuízo do quanto especificado acima, o Presidente Eleito, em conjunto com a Diretoria Executiva e com o Diretor Tesoureiro/Financeiro-Administrativo, deverão proceder à elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente, e sempre publicados no sítio do **BVC** na internet.

§2º Os documentos a que se referem o *caput* deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico oficial do **BVC**, nos prazos e na forma previstos no Regimento do **BVC**.

§3º A disponibilização prevista no parágrafo anterior não afasta as divulgações ou publicações previstas em lei aplicáveis às pessoas jurídicas de direito privado da natureza ou que exerçam as atividades do **BVC**, devendo o Presidente Eleito cumprir o disposto nessas leis.

§4º Enquanto a adesão a programas no âmbito de Leis de Incentivo ao Esporte estiver em curso, os documentos listados neste artigo 88º deverão ser elaborados e apresentados, quando aplicável, com observância do disposto nas respectivas Leis aplicáveis.

Artigo 88º Os documentos listados no artigo anterior deverão ser formulados com obediência aos preceitos da legislação vigente e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo.

CAPÍTULO XIII DA REFORMA DO ESTATUTO E DO REGIMENTO INTERNO DO BVC

SEÇÃO I Da Reforma do Estatuto

Artigo 89º O presente Estatuto Social poderá ser objeto de proposta de alteração, nas seguintes hipóteses:

- a) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto;
- e
- b) por requerimento do Presidente da Diretoria Eleita.

§ 1º Em qualquer caso, o requerimento deverá ser instruído com a(s) sugestão(ões) de alteração(ões), acompanhada(s) da competente exposição de motivos, devendo ser disponibilizado aos Associados, na Secretaria da Diretoria Eleita, 15 (quinze) dias antes da data prevista para a Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre a reforma do Estatuto;

§ 2º Os Associados poderão emitir parecer em até 30 (trinta) dias sobre a conveniência e legalidade da sugestão recebida.

§ 3º Na hipótese de a alteração ser requerida na forma da letra "a", do caput, o Presidente Eleito, no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento do parecer dos Associados, caso haja, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária que decidirá pela aprovação ou rejeição da sugestão. Para aprovação da alteração sugerida na forma deste parágrafo, será necessária aprovação da maioria absoluta dos Associados do **BVC**.

§ 4º Na hipótese de requerimento de alteração prevista na forma da letra "b" do caput deste artigo, o Presidente Eleito convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a proposta de alteração, observado, nesse caso, o quórum para aprovação da maioria simples dos Associados do **BVC**, com direito a voto.

§ 5º O funcionamento, votação e apuração da Assembleia Geral Extraordinária para apreciação de sugestão de alteração do Estatuto, seguirá as regras estabelecidas por este Estatuto.

§ 6º Aprovada a redação final da proposta, a Diretoria Eleita providenciará o seu registro junto ao competente Cartório de Títulos e Documentos.

§ 7º Para todos os fins deste Estatuto, entender-se-á por maioria simples a metade mais um dos Associados com direito a voto e que participarem de determinada Assembleia e por maioria absoluta a metade mais um do número de Associados do **BVC**, com direito a voto, na data de determinada votação.

SEÇÃO II

Da Elaboração e Reforma do Regimento Interno do BVC

Artigo 90º Após aprovação deste Estatuto Social, a Diretoria Eleita terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para aprovar o Regimento Interno do **BVC**.

§ 1º A proposta de Regimento Interno deverá ser encaminhada à Assembleia Geral no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da aprovação do Estatuto Social, podendo sofrer emendas dos até sua votação e aprovação final.

§ 2º A aprovação do Regimento Interno deverá ser feita em Assembleia Geral.

§ 3º O Regimento Interno do **BVC** deverá passar por revisão sempre que houver alteração do Estatuto Social.

§ 4º As revisões do Regimento Interno do **BVC** poderão ser requeridas a pedido de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos Associados, cabendo a apreciação da sugestão à Assembleia Geral.

§ 5º Sem prejuízo do Regimento Interno do **BVC**, poderá haver aprovação de Regulamentos Internos, específicos por Departamento ou Poderes, com publicação no sítio eletrônico oficial do **BVC**, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO XIV DA DISSOLUÇÃO DO BVC

Artigo 91º O **BVC** só poderá ser dissolvido por motivo de insuperáveis dificuldades, que impossibilitem o cumprimento e a execução de suas finalidades estatutárias, depois de esgotados todos os recursos.

Artigo 92º A proposta de dissolução, devidamente fundamentada e especificada em seus motivos, será apresentada ao Presidente Eleito, que convocará reunião da Diretoria Eleita, para exame prévio da proposta.

§ 1º Com parecer dos membros da Diretoria Eleita, a proposta, se aprovada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Eleita, será devolvida ao Presidente Eleito, para o fim de ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, para ratificação ou não da decisão.

§ 2º Ratificada a decisão, o Presidente Eleito nomeará uma Comissão de 3 (três) membros, para a efetivação da medida, na forma da legislação vigente, destinando-se o Patrimônio Social, após satisfeitas as obrigações legais, a uma ou mais entidade beneficente, indicadas pela Assembleia Geral.

§ 3º Rejeitada a decisão, o **BVC** não será dissolvido.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 93º O exercício associativo será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, data em que será iniciado o levantamento geral do **BVC**, para os fins previstos neste Estatuto.

Artigo 94º A Diretoria Eleita deverá realizar as publicações ordenadas pelas leis aplicáveis às pessoas jurídicas da natureza do **BVC** e pelo presente Estatuto, na forma e nos prazos indicados nessas normas.

Artigo 95º Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação e revoga e substitui, em sua totalidade, eventuais estatutos anteriores e quaisquer acordos ou entendimentos anteriores a esta data, atinentes à organização e funcionamento do **BVC**.

Artigo 96º A nenhum Associado, dependente, Não Associado, empregado e membro dos Poderes do **BVC**, é dado escusar-se de cumprir o Estatuto Social, o Regimento Interno do **BVC** e eventuais Regulamentos Internos elaborado pelos diversos Poderes, todos disponíveis no sítio eletrônico oficial do **BVC**.

Artigo 97º Inexistindo prazos estatutários, regimentais ou regulamentares para o exercício, pelo Conselho Fiscal, Diretoria Eleita, Diretoria Social e/ou Executiva, das funções que lhes são inerentes, os Presidentes dos Poderes providenciarão para que as matérias destinadas a serem por eles apreciadas lhes sejam submetidas automaticamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do requerimento.



REGISTRO EM RCPJ - BARUER/SP
 MICROFILME N.º 237682

CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I
Da Vigência

Artigo 98º Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Artigo 99º Eventuais omissões deste Estatuto deverão ser reguladas pelo Regimento Interno do **BVC**.

Artigo 100º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arnaldo Yutaka Murasaki
ARNALDO YUTAKA MURASAKI
 Presidente

Anna Carolina de Araújo Guimarães Wrocławski
ANNA CAROLINA DE ARAÚJO GUIMARÃES WROCLAWSKI
 Secretária

11º Advogada:
Adriana H S Camarotto
Adriana H S Camarotto
 OAB/SP nº 140.931

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
 R. Domingos de Moraes, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5085-5755
 Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: ADRIANA HADDAD SOLDANO CAMAROTTO, a qual confere com padrão depositado em cartório.
 São Paulo/SP, 09/08/2018 - 11:11:32
 Em Testemunho da verdade, Total R\$ 8,00
 Usuário: GUIANA RONALDO PEREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE
 Etiqueta: 327938 Selos: AB 785253

*Qualquer emenda ou rasura será considerado indício de adulteração ou tentativa de fraude.

Adriana H S Camarotto
FIRMA 1
 1007AB0785253

REGISTRO EM
MICROFILME N.º

REGISTRO EM RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º 237682

1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião



RESOLUÇÃO DO SEMPREVIDENTE 2 (TITULA(S) DE:
(TITANA CAROLINA DE ARAUJO GUIMARAES WROCLAWSKI E**
(1)ARNALDO YUTAKA MURASAKI*****
BARUERI, 13/08/2018. Em test. _____ da Verdade.

Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 12,00 - SEM VALOR - Impresso: 6339530
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 269277-00*****
Cod. Segurança: 110404732748859

Alameda Grajás, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone/Fax: 11 4166-7777 - www.tabelioodotab.com.br



*Priscila Soares Guimarães
Escrevente Autorizada*